



LEI Nº 2.358, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

“Altera a redação da alínea b, art. 1º da Lei nº 1.246/91, que dispõe sobre permuta de imóveis, entre a PMNO e Ionício Maria de Souza.”

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A alínea b, do art. 1º, da Lei 1.246, de 15 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º...”**

**b) LOTE DE TERRENO Nº 26 (VINTE E SEIS), DA QUADRA 02 (DOIS), DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM DAS PALMEIRAS, situado nesta cidade, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, que mede: 10,00 ms, de frente para a rua 04; mesma medida na linha dos fundos, confrontando com o lote 09; 20,00 ms de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando lateralmente com os lotes 25 e 27, ou seja 200,00 ms<sup>2</sup>, pelo LOTE DE TERRENO Nº 11 (ONZE) DA QUADRA 12 (DOZE) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM FLÓRIDA, situado nesta cidade, de propriedade de IONÍCIO MARIA DE SOUZA E S/ MULHER MARINA APARECIDA MARCHESIN MARIA DE SOUZA, que mede: 7,00 ms de frente para a rua 12; mesma medida na linha dos fundos, confrontando com os lotes 05 e 06; de um lado mede 24,31 ms confrontando com o lote 14; de outro mede 24,37 ms confrontando com o lote 16; perfazendo uma área superficial de 170,38 ms<sup>2</sup>; ambos avaliados por Comissão Especial nomeada pelo decreto nº 946/89, pelo valor de NCz 15.000,00 (quinze mil cruzados novos);” (NR)**

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessárias.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
EM 28 DE OUTUBRO DE 2009**

**MANOEL SAMARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

A presente lei foi publicada em  
07/11/2009 sendo fixada na  
sede desta Prefeitura, conforme  
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.